

PREGÃO PR/AP Nº 10/2010

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº 66, de 13 de outubro de 2010, do Sr. Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.12.000.000781/2010-46, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, , execução indireta, empreitada por global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, bem como da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as devidas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

DATA : 16/12/2010.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório da Procuradoria da República no Amapá, situada na Av. Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, em Macapá-AP.

I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar condicionado do tipo “split” e de “janela”, bem como a realização de serviços eventuais, com previsão de reposição de peças e gás refrigerante, visando atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na rua Jovino Dinoá nº468, bairro Jesus de Nazaré-Macapá.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Especificações (Anexo I);
- Modelo de Declaração de superveniência de fatos impeditivos (Anexo II);
- Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP 01/2005 e 07/2007 (Anexo III);
- Modelo de Declaração Independente de proposta (Anexo IV)
- Modelo de Declaração de vistoria (Anexo V);
- Minuta de Contrato (Anexo VI).

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

2.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder o credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e “DOCUMENTAÇÃO” contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Amapá , de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

2.3.1.Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF

2.3.2 Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

2.3.3 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

2.3.4 Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

2.4. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme

disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. **(A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).**

2.5. Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo IV)**, como condição obrigatória de participação na presente licitação. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

2.6. Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 e 49 da Lei complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei.

2.7. Os licitantes deverão apresentar declaração, nos termos da Resolução nº 01 de 07/11/2005 e Resolução nº 07, de 17/04/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante do Anexo III, de que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores, estes ocupantes de cargo de direção, dos Órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). A referida declaração é condição de participação e deverá ser apresentada, em separado, no ato de entrega dos envelopes de habilitação e propostas técnica e de preço.

2.8. A empresa contratada não poderá lotar no ambiente da contratante empregado com grau de parentesco previsto subitem anterior.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação;

3.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV - DA PROPOSTA

4.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

a) especificação dos serviços a serem executados.

b) Menor preço global para a prestação dos serviços conforme planilha de preços (Anexo II), em moeda nacional.

4.2. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o limite máximo aceitável para o valor anual para a contratação dos serviços, será de R\$ 18.940,00 (dezoito mil novecentos e quarenta reais), com base no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993.

- c) que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- e) que a licitante vencedora se compromete a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I e V deste Edital.
- f) que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I;
- g) que a empresa vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 2 dias úteis, proposta atualizada de acordo com o lance final oferecido, como condição para a adjudicação do objeto licitado.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 5.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 5.3. Serão classificados pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global, em conformidade com o anexo I, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.
- 5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
 - a) no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 5.6. Será vencedora aquela que ofertar o menor valor global, sendo-lhe adjudicado pelo valor global.
- 5.7. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.**
- 5.8. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, exceto o previsto no item 5.9.
- 5.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei nº 123/2006).
- 5.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 5.11. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 5.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado;
 - 5.11.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 5.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 5.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 5.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.14. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.

- 5.16. Após os lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em conformidade com o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.
- 5.17. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 5.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 5.21. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.
- a) A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 5.22. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.
- 5.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.
- 6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:
- 6.2.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (**exigida apenas em caso positivo**).
- 6.2.2. Declaração da **LICITANTE** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disposto no anexo do Decreto 4.358 de 05/09/2002.
- 6.2.3. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:
- a) Certidão da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito das Contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § único, art. 4º da Lei 8.212; as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida do INSS e da União por ela administradas.
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado.
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.
- OBS: As certidões indicadas nas alíneas “a” e “b”, poderão ser apresentadas na forma conjunta de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributo Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do Decreto 6.106/2007 e IN/RFB nº 734/2007.
- 6.2.4. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- 6.2.5. As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º do Art. 32 da lei 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3 ao 6.2.4, devendo obrigatoriamente, apresentar os demais documentos habilitatórios.
- 6.2.6. A comprovação do cadastro e habilitação no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “ON LINE” ao sistema, por ocasião da abertura do envelope “documentação” do licitante vencedor. O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos de que tratam os subitens 6.2.3. ao 6.2.5; Será assegurado

ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.2.7. Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente documento;

6.2.8. Apresentar atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

6.2.9. Apresentar Declaração emitida pela Coordenação de Administração – Serviços Gerais (Conforme modelo anexo IV), de que o licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as instalações onde serão executados os serviços, tomando conhecimento objeto da presente especificação, que deverá estar assinado pelo Representante Legal, bem como representante da PR/AP. A empresa deverá ligar para PR/AP no Tel: 3213-7871, para agendar o horário de vistoria, a qual deverá ser realizada até 01 (um) dia antes da data prevista para a abertura da licitação;

6.2.10. Apresentar Declaração da licitante que terá disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao cumprimento dos serviços especificados;

6.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4. Não será permitida a participação de cooperativas de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o MPT e a AGU, em 05/06/2003.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 7.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

7.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

7.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, ”b”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.6 No caso das penalidades previstas no item 7.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exma Sr^a . Procuradora Chefe da PR/AP, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.7 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, observando-se o contido na Orientação Administrativa nº 01/2009 - PR/AP.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, sito à Av. Jovino Dinoá, 468 - Macapá - AP.

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal.

X – DA REPACTUAÇÃO

10. O objeto deste Pregão será repactuado conforme minuta de contrato.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

a) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I do Edital, e contrato;

b) concluir os serviços nos mesmos prazos e preços estipulados.

XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a presente especificação;

12.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado, e conseqüente aceitação.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1. Conforme minuta de contrato em anexo.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, inciso II do Art. 65, Lei nº 8.666/93.

14.3. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela

Procuradora Chefe da PR/AP, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

14.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

14.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá, para o procedimento de homologação.

14.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, à Coordenadoria de Administração, através da Pregoeira ou através dos telefones (096) 3213-7873 e Fax: 3213-7874.

Macapá-Ap, 03 de dezembro de 2010

Elcimeire Vales Araújo Costa
Pregoeira

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

I – DO OBJETO

Trata-se o presente de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo “split” e “de janela”, bem como realização de serviços eventuais, com previsão de reposição e fornecimento de peças e gás refrigerante, visando atender à Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na rua Jovino Dinoá nº 468, bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP.

II – DA ESPECIFICAÇÃO

1 – DA DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SISTEMAS:

1.1- Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia);;
- d) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) Às normas técnicas específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:
 - I. - NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - II. - NR – 10 : Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III. NR – 18 : Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - IV. -NR – 23 : Proteção Contra Incêndios.
- i) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).
- j) À Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

1.2– *A relação dos aparelhos de ar-condicionado, tipos e marcas, encontra-se no Anexo I.*

2 – DA EQUIPE TÉCNICA

2.1– A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para a realização da manutenção preventiva e corretiva indicadas neste contrato com formação em Engenharia Mecânica ou curso técnico em mecânica ou eletromecânica, com registro no CREA-AP, respeitando os limites de cada formação;

A comprovação da formação ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato e dar-se-á mediante apresentação dos currículos dos profissionais para que seja avaliada a capacitação destes.

3 – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva e corretiva, entendendo-se por:

a) manutenção preventiva - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

b) manutenção corretiva - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

c) serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

3.2 Manutenção Preventiva:

3.2.1 - Semestralmente:

- 1) Medir a tensão e corrente elétrica;
- 2) Limpar o filtro de ar;
- 3) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- 4) Limpar o sistema de drenagem;
- 5) Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- 6) Inspeccionar visor de líquidos;
- 7) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 8) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- 9) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- 10) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 11) Verificar o nivelamento do aparelho;
- 12) Verificar o gás refrigerante;
- 13) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 14) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 15) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- 16) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- 17) Verificar o estado geral do condicionador;
- 18) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.
- 18) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- 19) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- 20) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- 21) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- 22) Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- 23) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- 24) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- 25) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- 26) Medir e regular temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- 27) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;

28) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

3.2.2 - Anualmente:

- 1) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- 2) Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- 3) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- 4) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- 5) Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 6) Limpar o gabinete do condicionador de ar.

3.3 - Manutenção Corretiva

Os serviços de **Manutenção Corretiva** serão executados **sempre** quando solicitados pela **CONTRATANTE**, em função da ocorrência de quebra ou da constatação de mau funcionamento do(s) equipamento(s), e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de funcionamento.

A necessidade de manutenção corretiva deverá ser manifestada em relatório com justificativa técnica e orçamento referente ao valor do serviço e dos materiais necessários à correção dos defeitos. Somente após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá a empresa realizar os serviços de manutenção corretiva. Caso os preços apresentados não estejam em conformidade com os praticados no mercado local, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de contratar outra empresa especificamente para realização do serviço objeto da proposta recusada.

A comprovação de compatibilidade do valor cobrado pela aquisição de peças necessárias à execução dos serviços corretivos em relação aos preços praticados no mercado local deverá se dar mediante realização de pesquisa por parte da **CONTRATANTE** no mercado local com, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, além daquele apresentado pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** poderá fornecer a peça caso a **CONTRATANTE** concorde com os valores apresentados, formalizando essa decisão. Caso contrário, a **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias à aquisição da(s) peça(s).

4 – DA GARANTIA

Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento

5 – Disposições gerais

Nos serviços relativos às manutenções preventiva e corretiva já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos, não podendo a contratada, cobrar por esses serviços.

Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a **CONTRATADA** obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e em especial:

- 1) Executar os serviços constantes na cláusula segunda, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 19:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas no contrato;
- 2) Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de **2 (duas)** horas, contados a contar do momento da solicitação realizada pelo Gestor do contrato ao setor de atendimento da **CONTRATADA**;
- 3) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- 4) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;
- 5) Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação, todos de primeira qualidade, tais como: lixa, estopa e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- 6) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;
- 7) Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;
- 8) Enviar seu técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- 9) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10) Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 11) Informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- 12) Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- 13) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- 14) Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 15) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 16) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;
- 17) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da **CONTRATANTE**;
- 18) Observar que, caso os serviços descritos neste contrato necessitem ser executados fora das dependências da **CONTRATANTE**, deverá haver autorização por escrito do setor competente para retirada do material, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da **CONTRATADA**;

- 19) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar sinalização adequada, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, caso a execução dos serviços seja em áreas de circulação de pessoas;
- 20) Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 21) Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;
- 22) Disponibilizar todas as ferramentas de trabalho necessárias à sua equipe para a realização dos serviços;
- 23) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios;
- 24) Encaminhar ao Gestor do Contrato, junto com a fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- 25) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 26) Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo de manutenção preventiva e ferramentas, que são considerados aqueles que se consome à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação o valor dos serviços;
- 27) Solicitar autorização do Gestor do Contrato caso os serviços impliquem a paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;
- 28) Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito da áreas;
- 29) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes descritos neste documento, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
- 30) Fornecer, sem ônus para **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- 31) Cuidar para que todas as áreas relacionada aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 32) Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 33) Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;
- 34) Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para **CONTRATANTE**;
- 35) Informar o número de um telefone e endereço de email para contato do Gestor do Contrato com a **CONTRATADA** para comunicar defeitos ou anomalias do sistemas de ar condicionado que necessitem medidas corretivas imediatas;
- 36) Encaminhar ao Gestor do Contrato, junto com a fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, contendo:

- Descrição dos serviços corretivos executados, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
 - Relação de materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações/modificações;
 - Sugestões de modificações, objetivando modernizar, otimizar os sistemas e economizar energia;
 - Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período;
 - Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do **CONTRATANTE**;
 - Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 37) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, seguros de acidente, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto ou venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 38) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 2) Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto pela **CONTRATADA**;
- 4) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 5) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 7) Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- 8) Efetuar os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9) Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo **CONTRATANTE**.

V – DA PROPOSTA

1. A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor valor global pelos serviços;
2. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento.
 - 2.1 – Em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
 - 2.2 – Na ocasião da vistoria, a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de sua proposta e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidades do Projeto básico constante do edital;
3. Deverá apresentar relação e declaração formal da disponibilidade da licitante de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
4. A empresa deverá apresentar declaração emitida pelo setor de Serviços Gerais de que vistoriou através do Responsável Técnico da Empresa as dependências do edifício da Procuradoria da

República no Estado do Amapá (agendamento PELO TEL.3213-7873 , NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 18:00), para conhecimento das características, dificuldades e condições para realização dos serviços a serem executados, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação. A vistoria deverá ser agendada até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação, sendo obrigatoriamente realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da licitação;

VI – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados o valor estipulado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

a) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços .

b) A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

VII - RELAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR

Item	Patrimônio	Descrição
1	12000181	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: CONSUL - MODELO: AIR MASTER - BTUS: 10.000
2	12000303	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: INNOVARE - BTUS: 10.000
3	12000303	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: INNOVARE - BTUS: 10.000
4	12000200	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL - BTUS: 10.500
5	12000229	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL - BTUS: 18.000
6	12000234	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - BTUS: 10.000
7	12000239	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: CONSUL - MODELO: AIR MASTER - BTUS: 7.000
8	12000771	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL
9	12000566	CONDICIONADOR DE AR DE TETO TIPO SPLIT - MARCA: SPRINGER - MODELO: CARRIER INNOVARE
10	12001161	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
11	12001131	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
12	12001129	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
13	12001129	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
14	12001132	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
15	12001137	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
16	12001130	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
17	12001140	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
18	12001138	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
19	12001128	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
20	12001141	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
21	12001156	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
22	12001157	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000

23	12001147	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
24	12001149	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
25	12001148	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
26	12001148	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
27	12001153	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
28	12001151	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
29	12001158	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
30	12001159	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
31	12001150	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
32	12001143	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
33	12001162	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 36.000
34	12001142	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
35	12001146	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
36	12001160	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
37	12001145	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
38	12001152	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
39	12001134	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
40	12001133	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
41	12001136	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
42	12001135	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
43	12001154	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000

VIII – PLANILHA DE PREÇOS.

Item	descrição	Periodicidade	P.Unit	Preço Total
1	Manutenção Preventiva: 1) Medir a tensão e corrente elétrica;	Semestral		

2) Limpar o filtro de ar; 3) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas; 4) Limpar o sistema de drenagem; 5) Limpar as serpentinas e bandejas de condensado; 6) Inspeccionar visor de líquidos; 7) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; 8) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção; 9) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena; 10) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante; 11) Verificar o nivelamento do aparelho; 12) Verificar o gás refrigerante; 13) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; 14) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; 15) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro; 16) Verificar e eliminar as frestas do filtro; 17) Verificar o estado geral do condicionador; 18) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena. 18) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores			
--	--	--	--

	elétricos; 19) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno, insuflamento e tomada e descarga do condensador; 20) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação; 21) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores; 22) Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos; 23) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática; 24) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores; 25) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação; 26) Medir e regular temperaturas de superaquecimento e subresfriamento; 27) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga; 28) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.			
2	Manutenção Preventiva: 1) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores; 2) Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores; 3) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja; 4) Verificar o estado de	Anualmente		

	conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor); 5) Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; 6) Limpar o gabinete do condicionador de ar.			
3	Manutenção Corretiva Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebra ou da constatação de mau funcionamento do(s) equipamento(s), e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de funcionamento.			
4	Serviços Eventuais - Procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.	05 Und		
Valor global dos serviços				R\$

Obs: A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor valor global pelos serviços;

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2010.

A N E X O II

PREGÃO Nº 10 /2010

D E C L A R A Ç Ã O (subitem 6.2.1.)

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 6.2.1, do edital de Pregão suprarreferenciado, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação. **(Declaração exigida somente em caso positivo)**

A N E X O III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
DECLARANTE: _____
CPF: _____
CARGO: _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Amapá, que :

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO 10/2010

EU, {IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE}, como representante devidamente constituído da Empresa: { IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO} (doravante denominado { Licitante/Consórcio}), para fins do disposto na seção II, subitem 2.5. do edital em epígrafe, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (o): {Licitante/Consórcio}, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Instituição, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macapá, ____ de _____ de 2010.

Nome do Representante

Nº Identidade.....

Nº CPF.....

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE/CONSÓRCIO NESTA LICITAÇÃO,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

A N E X O V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão N° /2010, que trata da Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo “split” e “de janela”, bem como o fornecimento de mão-de-obra e materiais, que o(a) Sr(a). *(nome do responsável técnico da empresa)*, identidade n.º/UF, *(razão social da empresa)*, CNPJ n.º, efetuou vistoria nas áreas onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as características físicas dos sistemas do presente objeto licitatório.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2010.

(Serviços Gerais)

(Responsável técnico da Empresa)

A N E X O VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM APARELHOS
CONDICIONADORES DE AR DO TIPO
“SPLIT” E “DE JANELA”, VISANDO
ATENDER À PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ,**

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, Amapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela SSP-MS, em 24/07/2001, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/1997, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXX**, Estado do **XXXXXX**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº **XXXXXX**, emitido pela **XXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.12.000.000XXX/2010-XX, referente ao Pregão nº XX/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo “split” e “de janela”, bem como realização de serviços eventuais, com previsão de reposição e fornecimento de peças e gás refrigerante, visando atender à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela **CONTRATADA** de maneira preventiva e corretiva, entendendo-se por:

a) manutenção preventiva - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

b) manutenção corretiva - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

c) serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de **INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO** de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela

CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

Os serviços objeto do presente Contrato devem ser executados nos equipamentos abaixo relacionados, localizados nos imóveis da **CONTRATANTE**, de acordo com a descrição abaixo:

RELAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR

Item	Patrimônio	Descrição
1	12000181	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: CONSUL - MODELO: AIR MASTER - BTUS: 10.000
2	12000303	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: INNOVARE - BTUS: 10.000
3	12000303	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: INNOVARE - BTUS: 10.000
4	12000200	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL - BTUS: 10.500
5	12000229	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL - BTUS: 18.000
6	12000234	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: SPRINGER - BTUS: 10.000
7	12000239	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - MARCA: CONSUL - MODELO: AIR MASTER - BTUS: 7.000
8	12000771	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL
9	12000566	CONDICIONADOR DE AR DE TETO TIPO SPLIT - MARCA: SPRINGER - MODELO: CARRIER INNOVARE
10	12001161	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
11	12001131	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
12	12001129	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
13	12001129	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
14	12001132	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
15	12001137	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
16	12001130	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
17	12001140	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
18	12001138	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
19	12001128	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
20	12001141	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK

21	12001156	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
22	12001157	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
23	12001147	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
24	12001149	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
25	12001148	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
26	12001148	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
27	12001153	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
28	12001151	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
29	12001158	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
30	12001159	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
31	12001150	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
32	12001143	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
33	12001162	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 36.000
34	12001142	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
35	12001146	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
36	12001160	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000
37	12001145	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
38	12001152	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
39	12001134	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
40	12001133	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
41	12001136	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
42	12001135	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220 V, MARCA YORK
43	12001154	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - DESCRICAO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V, MARCA YORK - BTUS: 30.000

Manutenção Preventiva:

Semestralmente:

- 1) Medir a tensão e corrente elétrica;
- 2) Limpar o filtro de ar;
- 3) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- 4) Limpar o sistema de drenagem;
- 5) Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- 6) Inspeccionar visor de líquidos;
- 7) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 8) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- 9) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- 10) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 11) Verificar o nivelamento do aparelho;
- 12) Verificar o gás refrigerante;
- 13) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 14) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 15) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- 16) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- 17) Verificar o estado geral do condicionador;
- 18) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.
- 18) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- 19) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- 20) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- 21) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- 22) Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- 23) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- 24) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- 25) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- 26) Medir e regular temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- 27) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- 28) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

Anualmente:

- 1) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- 2) Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- 3) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- 4) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- 5) Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 6) Limpar o gabinete do condicionador de ar.

Parágrafo primeiro - Os serviços de **Manutenção Corretiva** serão executados **sempre** quando solicitados pela **CONTRATANTE**, em função da ocorrência de quebra ou da constatação de mau funcionamento do(s) equipamento(s), e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-lo(s) novamente em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo segundo - A necessidade de manutenção corretiva deverá ser manifestada em relatório com justificativa técnica e orçamento referente ao valor do serviço e dos materiais necessários à correção dos defeitos. Somente após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá a empresa realizar os serviços de manutenção corretiva. Caso os preços apresentados não estejam em conformidade com os praticados no mercado local, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de contratar outra empresa especificamente para realização do serviço objeto da proposta recusada.

Parágrafo terceiro - A comprovação de compatibilidade do valor cobrado pela aquisição de peças necessárias à execução dos serviços corretivos em relação aos preços praticados no mercado local deverá se dar mediante realização de pesquisa por parte da **CONTRATANTE** no mercado local com, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, além daquele apresentado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** poderá fornecer a peça caso a **CONTRATANTE** concorde com os valores apresentados, formalizando essa decisão. Caso contrário, a **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias à aquisição da(s) peça(s).

Parágrafo quinto - Nos serviços relativos às manutenções preventiva e corretiva já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos, não podendo a contratada, cobrar por esses serviços.

Parágrafo sexto - Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

Parágrafo sétimo- Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento

Parágrafo oitavo: Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a **CONTRATADA** obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Parágrafo nono – A execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte: Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto; Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento; Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; Às normas técnicas específicas, se houver; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção; Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:- NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; - NR – 10 : Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR – 18 : Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR – 23 : Proteção Contra Incêndios, À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); À Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais para a realização da manutenção preventiva e corretiva indicadas neste contrato com formação em Engenharia Mecânica ou curso

técnico em mecânica ou eletromecânica, com registro no CREA-AP, respeitando os limites de cada formação;

Parágrafo primeiro – A comprovação da formação ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato e dar-se-á mediante apresentação dos currículos dos profissionais para que seja avaliada a capacitação destes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto pela **CONTRATADA**;
- Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e em especial:

- 1) Executar os serviços constantes na cláusula segunda, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 19:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas no contrato;
- 2) Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de **2 (duas)** horas, contados a contar do momento da solicitação realizada pelo Gestor do contrato ao setor de atendimento da **CONTRATADA**;
- 3) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- 4) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;
- 5) Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação, todos de primeira qualidade, tais como: lixa, estopa e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- 6) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;
- 7) Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;

- 8) Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- 9) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10) Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 11) Informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- 12) Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- 13) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- 14) Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 15) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 16) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;
- 17) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da **CONTRATANTE**;
- 18) Observar que, caso os serviços descritos neste contrato necessitem ser executados fora das dependências da **CONTRATANTE**, deverá haver autorização por escrito do setor competente para retirada do material, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da **CONTRATADA**;
- 19) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar sinalização adequada, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, caso a execução dos serviços seja em áreas de circulação de pessoas;
- 20) Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 21) Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;
- 22) Disponibilizar todas as ferramentas de trabalho necessárias à sua equipe para a realização dos serviços;
- 23) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios;
- 24) Encaminhar ao Gestor do Contrato, junto com a fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- 25) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

- 26) Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo de manutenção preventiva e ferramentas, que são considerados aqueles que se consome à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação o valor dos serviços;
- 27) Solicitar autorização do Gestor do Contrato caso os serviços impliquem a paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;
- 28) Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito da áreas;
- 29) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes descritos neste documento, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
- 30) Fornecer, sem ônus para **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- 31) Cuidar para que todas as áreas relacionada aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 32) Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 33) Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;
- 34) Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para **CONTRATANTE**;
- 35) Informar o número de um telefone e endereço de email para contato do Gestor do Contrato com a **CONTRATADA** para comunicar defeitos ou anomalias do sistemas de ar condicionado que necessitem medidas corretivas imediatas;
- 36) Encaminhar ao Gestor do Contrato, junto com a fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, contendo:
 - Descrição dos serviços corretivos executados, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
 - Relação de materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações/modificações;
 - Sugestões de modificações, objetivando modernizar, otimizar os sistemas e economizar energia;
 - Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período;
 - Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do **CONTRATANTE**;
 - Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 37) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, seguros de acidente, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto ou venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 38) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo/MPF/nº

1.12.000.000XXX/2010-XX e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 08/2010;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/11/2010;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/11/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor semestral estimado dos serviços ora contratados é de R\$, perfazendo um total anual de R\$

Parágrafo Primeiro – Os valores acima apresentados tem caráter estimativo e referem-se, apenas, aos serviços de manutenção **preventiva** dos equipamentos da **CONTRATANTE**; podendo sofrer acréscimos provenientes da necessidade de realização de manutenção **corretiva** e serviços eventuais, bem como, da substituição de peças nos equipamentos contemplados no presente termo contratual.

Parágrafo Segundo - Nos preços acima estão inclusos todos os tributos, demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados o valor estipulado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Parágrafo segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

- a) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços .

Parágrafo Quinto - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 –Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2010NE000XXX, de XX/XX/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - a contar da data da proposta ou da data da última repactuação -, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela **CONTRATADA**, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editadas pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição a mencionada norma.

Parágrafo Único

Incumbe à **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo do reajustamento, que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigência por 12(doze) meses, no período de/...../2010 a/...../2011, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, por até 60(sessenta) meses em conformidade com o que estabelece o art. 57, II, da Lei n.º 8666.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da Republica no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a

CONTRATADA vier a fazer jus perante a **CONTRATANTE**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração a Exma. Sr^a. Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo sexto - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, observando-se o contido na Orientação Administrativa nº 01/2009 - PR/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**; g) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000 a publicação do Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Cidade de Macapá/AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá/AP, xx de xxxx de 2010.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR
Procuradora-Chefe da PR/AP

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: